



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 4719/2020)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 6º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. O controle e a fiscalização das doações de medicamentos realizadas nos termos desta Lei serão efetuados nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.719/2020 busca incentivar a doação de medicamentos através da isenção de tributos federais, contudo, o texto original não especifica a necessidade de um controle centralizado dessas doações.

Assim, propomos a inclusão de um parágrafo que determine o controle e fiscalização das doações de medicamentos por meio de regulamento. Essa medida é crucial para garantir transparência e eficácia na aplicação dos recursos doados, assegurando que os medicamentos cheguem aos destinatários de forma correta e segura.

A inclusão desse dispositivo no projeto de lei é essencial para fortalecer a governança e a confiabilidade do processo de doação, promovendo



um uso mais eficaz dos recursos. Por isso, peço o apoio dos nobres colegas a esta proposta de emenda ao PL nº 4.719, de 2020.

Sala das sessões, 7 de agosto de 2024.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

